PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001624 | Diário Oficial do Município - DOM | 13/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000005172-1

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Prominas Educacional Ltda, CNPJ: 05.850.453/0001-20 , comsede na Rua Lirio Brant, 511, Melo, Montes Claros/MG.

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Adivo.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS:

Pelo Concedente: Francislene Oliveira Grácio – Secretária Municipal de Educação

Pelo Convenente: Linnecker Henrique Souza - Coordenador Núcleo de Estágio

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

01 - Termo de Cooperacao Tecnica 13-2026

02 - Plano de Trabalho 13-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 056, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com o **FAF-PLANEJAR FUTEBOL CLUBE** , inscrita no **CNPJ nº 46.637.659/0001-54**, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decretonº 3.315, de 11 de julho de 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 78 de art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de uma serie providências pela administração pública, destacando-se aqui a designação do gestor da parceria e a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos das alíneas “g” e “h” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 2° da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que “a comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de

cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”, nos termos do inciso XI do *caput* do do art. 2° da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o § 2º do art. 31º do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018: “O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 49º do Decreto nº 3.315 de 2018, a Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que conforme prevê os incisos I e II do *caput* do art. 51º do Decreto nº 3.315, de 2018, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Liga Municipal de Desportos de Santa Luzia ou que configure conflito de interesse, ao menos, de uma das entidades proponentes, hipótese em que deve ser feita a substituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado **Crelio Antonio de Almeida, menbro comissionado matrícula sob o nº 40642,** como Gestor das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com o **FAF-PLANEJAR FUTEBOL CLUBE** , inscrita no **CNPJ nº 46.637.659/0001-54** em consonância com o disposto na alínea “g” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea “f” do *caput* do art. 29 do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018.

Parágrafo único. As obrigações do Gestor das parcerias encontram-se previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2019, as competências encontram-se previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 3.315, de 2018.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes membros, em consonância com o disposto na alínea “h” do inciso V do caput do art. 35 **combinado com o inciso XI do art. 2º**, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como na alínea “g” do caput do art. 29 e nos arts. 49 a 51 do Decreto Municipal nº 3.315, de 18 de julho de 2018, **com o objetivo de garantir a participação obrigatória de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal**:

- Carolina Carvalho Lucas, menbra efetiva, matrícula sob o nº 060;

- Matheus Raphael da Silva, menbro comissionado, matrícula sob o nº 901;

- Marcos Antonio Crizologo lima, menbro comissionado matrícula sob o nº 38270;

1° A avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da

análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, conforme determina o § 2° do art. 50 do Decreto nº 3.315, de 2018.

2° O relatório técnico de monitoramento e avaliação será anual e deverá conter as informações e documentos constantes no art. 53 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 3° Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, nos termos do art. 56 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 31 de Julho de 2026

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o Concurso Cultural 2º Natal Iluminado de Luzia no ano de 2026, concedendo premiação aos melhores de cada categoria, e a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o embelezamento natalino de espaços públicos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Concurso Cultural 2º Natal Iluminado de Luzia e a conceder premiação aos 3 (três) melhores colocados de cada categoria, limitado ao valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), alusivo às decorações natalinas a serem realizadas no ano de 2026, com o objetivo de incentivar a participação da comunidade e o embelezamento urbano.

Art. 2º A premiação de que trata o art. 1º contemplará as seguintes categorias, com os valores descritos abaixo:

I - Categoria Residencial:

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais certificado;

b) 2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) mais certificado; e

c) 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mais certificado;

II - Categoria Comercial:

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais certificado;

b) 2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) mais certificado; e

c) 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mais certificado;

III - Categoria Espaços Públicos e Comunitários:

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais certificado;

b) 2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) mais certificado; e

c) 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mais certificado.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres com empresas e pessoas jurídicas de direito privado para que

estas possam investir na iluminação e decoração natalina de praças públicas.

§ 1º A colaboração da iniciativa privada, nos termos do caput deste artigo, poderá se dar por meio de investimento financeiro direto na execução dos projetos de decoração, conforme critérios a serem estabelecidos no instrumento convocatório do procedimento ou em regulamento.

§ 2º Em contrapartida à participação e ao investimento na decoração natalina dos espaços públicos, as empresas e pessoas jurídicas parceiras receberão reconhecimento e incentivos, os quais poderão incluir:

I - aposição de placas ou totens informativos nos locais decorados, com a identificação do patrocinador, observadas as normas de publicidade em espaços públicos e a identidade visual do evento;

II - divulgação institucional da parceria em canais de comunicação oficiais do Município, como site, redes sociais e releases à imprensa, bem como durante eventos públicos relacionados ao período natalino; e

III - concessão de Selo Empresa Amiga do Natal de Santa Luzia, que poderá ser utilizado pela empresa em suas estratégias de comunicação e marketing, atestando seu engajamento em ações de responsabilidade social e cultural.

§ 3º Os projetos de iluminação e decoração propostos pelas empresas parceiras deverão ser previamente aprovados pelo órgão municipal competente, que zelará pela harmonia estética, segurança e adequação aos objetivos do Concurso Cultural 2º Natal Iluminado de Luzia.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, consignado na seguinte dotação orçamentária:

13.392.3027.2695 - Apoio a divulgação de edital

Código Natureza - 3.3.90.31.00.00

Elementos de Despesa – Premiações Culturais

Fonte - 1500

Ficha -1935

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os critérios de participação, avaliação, prazos, composição da comissão julgadora, detalhes das contrapartidas para empresas, e demais procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 067/2026

Santa Luzia, 13 de novembro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o Concurso Cultural “2º Natal Iluminado de Luzia” no ano de 2026, concedendo premiação aos melhores de cada categoria, e a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o embelezamento natalino de espaços públicos”.

A presente proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Santa Luzia a instituir e regulamentar o Concurso Cultural "2º Natal Iluminado de Luzia" para o exercício de 2026, bem como a formalizar mecanismos de parceria com a iniciativa privada para a decoração natalina dos espaços públicos. Esta medida se fundamenta na premissa de que a celebração do Natal, enquanto fenômeno cultural de elevado valor, transcende sua dimensão religiosa intrínseca para se configurar como um período de significativo impacto social, cultural e econômico, com capacidade de promover a coesão comunitária e a valorização do ambiente urbano.

Observa-se que o presente substitutivo guarda similitude com a Proposição de Anteprojeto de Lei nº 087, de 24 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a implantação do Projeto Municipal ‘Natal Luzia’ que dispõe sobre a Iluminação Natalina no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Glayson Johnny.

A tradição da decoração natalina, observada em inúmeras municipalidades brasileiras e internacionais, demonstra ser uma ferramenta eficaz para a transformação da paisagem urbana em uma atmosfera festiva e acolhedora. Tal transformação não se limita ao aspecto estético, mas induz a uma melhoria perceptível na qualidade de vida dos munícipes, fomentando o bem-estar psicológico, a sensação de pertencimento e apropriação dos espaços públicos, e o incremento da segurança subjetiva através da vitalidade e da luminosidade das áreas comuns. A vitalidade promovida pela iluminação e decoração estimula o usufruto desses espaços pela população, consolidando-os como legítimos palcos de convivência e interação social.

A iniciativa de promover um concurso de decoração, nas categorias residencial, comercial e de espaços públicos/comunitários, atua como um catalisador da participação cidadã. Ao convocar ativamente moradores, comerciantes e entidades a se engajarem no embelezamento da cidade, o Poder Público estimula a criatividade e a expressão artística individual e coletiva, resgatando e valorizando as tradições culturais natalinas e fortalecendo os laços comunitários. O concurso cultural transcende a mera competição, configurando-se como um mecanismo de engajamento cívico que fortalece o senso de comunidade e o orgulho pela cidade de Santa Luzia.

Do ponto de vista da gestão pública e da economicidade, a proposição se reveste de fundamental importância. Historicamente, a responsabilidade integral pelo custeio e execução da decoração natalina recai sobre os cofres públicos. Contudo, este Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora e eficiente, que minimiza o dispêndio de recursos do erário. Ao instituir um sistema de premiação, cujos valores, embora incentivadores, são comedidos, o Poder Público direciona um investimento estratégico que tem a capacidade de multiplicar os aportes privados.

Cada real investido em premiação ou em contrapartidas de reconhecimento fomenta um volume significativamente maior de investimentos e esforços da iniciativa privada e da comunidade em geral. A Municipalidade assume, assim, um papel de facilitadora e fomentadora, e não de única executora, gerando uma economia de recursos que pode ser alocada em outras áreas prioritárias da administração.

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei formaliza a autorização para que o Poder Executivo celebre parcerias com empresas e pessoas jurídicas de direito privado. Esta medida permite que a iniciativa privada contribua diretamente com investimentos na iluminação e decoração de praças públicas. A participação empresarial, mediante convênios ou termos de parceria, não apenas alivia o orçamento público, mas também confere maior dinamismo e participação de particulares em projetos de decoração, por vezes mais audaciosos e inovadores do que seria possível apenas com recursos públicos.

Em contrapartida a essa valiosa colaboração, o Projeto de Lei prevê um conjunto de reconhecimentos e incentivos, que incluem a visibilidade da marca nos locais decorados, a menção em canais de comunicação oficiais, a concessão de selos de responsabilidade social que agregam valor à imagem corporativa, que promovem um modelo de benefício mútuo e sustentável. Este arranjo jurídico-administrativo, que se coaduna com as diretrizes da moderna gestão pública, possibilita a convergência de esforços em prol do interesse público, sem prejuízo da autonomia e do controle estatal sobre a utilização dos bens públicos.

Por fim, vale destacar que os benefícios desta iniciativa se estendem ao fomento do turismo e ao estímulo da economia local. Uma cidade decorada e iluminada torna-se um polo de atração, incrementando o fluxo de visitantes e turistas. Este aumento de circulação de pessoas impacta positivamente o comércio, os serviços e a cadeia produtiva local, impulsionando as vendas e a movimentação econômica em um período de grande efervescência comercial. A proposição encontra pleno amparo na autonomia municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, alinhando-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, convictos dos benefícios sociais, culturais, econômicos e de gestão fiscal que a presente proposição traduzem prol de toda a comunidade de Santa Luzia, e contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, submeto- à apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, instituído pela Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023, a fim de viabilizar sua célere aprovação, sanção e publicação, em tempo hábil para a execução das atividades natalinas previstas., nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/mSeQUuaziEJYk2j